

### Responsabilidade pelas infracções

São responsáveis pelas infracções:

- o agente sobre o qual recai o facto constitutivo dessa infracção.
- as pessoas colectivas ou equiparadas.
- o condutor do veículo quando as infracções respeitem ao exercício da condução.
- ao titular do livrete do veículo quando a infracção tenha a ver com as condições de admissão do veículo ao trânsito nas vias públicas, quando é o condutor do veículo, ou não seja possível identificar o condutor.
- se o titular do livrete do veículo provar que o condutor utilizou abusivamente, termina a sua responsabilidade na infracção, sendo responsabilizado o condutor.
- do titular do livrete do veículo, quando o veículo não é utilizado abusivamente por outro condutor, em que responderá pelo pagamento das coimas e custos que daí resultarem pelo autor da contra-ordenação.
- o peões, relativamente às infracções que respeitem ao trânsito de peões.
- o instrutores, desde que não resulte de desobediência às suas indicações.
- os examinandos durante o exame.
- os comitentes (alguém que “obriga” alguém à prática de infracção).
- os pais ou tutores (que conheçam inabilidade, imprudência na prática da condução e nada obstem em relação à sua interdição), e ou aos menores possuidores de licença especial de condução de ciclomotores.
- quem faculta a utilização de veículos a pessoas não habilitadas para conduzir esse veículo, ou a pessoas que se encontrem sob a influência do álcool ou drogas ou outro tipo de redução das faculdades necessárias à prática da condução.
- os condutores de veículos que transportem passageiros menores ou inimputáveis e estes não façam uso dos acessórios de segurança obrigatórios do veículo.

### Classificação das contra-ordenações

As contra-ordenações rodoviárias classificam-se em leves, graves e muito graves.

As contra-ordenações leves são sancionáveis com sanção pecuniária/coima.

As contra-ordenações graves e muito graves são sancionáveis com coima (sanção pecuniária) e com inibição de condução (sanção acessória).

As contra-ordenações graves regra geral têm um período mínimo de inibição de conduzir de 1 mês a 12 meses.

As contra-ordenações muito graves regra geral têm um período mínimo de inibição de conduzir de 2 meses a 24 meses.

As sanções acessórias são cumpridas em dias seguidos. As coimas aplicadas por contra-ordenações rodoviárias não estão sujeitas a qualquer adicional e do seu produto não pode atribuir-se qualquer percentagem aos agentes autuantes.

### Determinar a medida de uma sanção

É determinada a medida sentencial de uma sanção em função:

- da gravidade da contra-ordenação
- do grau de culpabilidade
- dos antecedentes do infractor
- aos deveres especiais de cuidado dos condutores de veículos de socorro, de serviço urgente, de transportes colectivos de crianças, táxis, pesados de passageiros, de mercadorias ou de transporte de mercadoria perigosa.
- a fixação do montante da coima, sua forma de pagamento e valor prestação caução de boa conduta deve ter em conta a situação económica do infractor, se conhecida.

**Atenuação especial da inibição de conduzir (sanção acessória)**

Se o infractor nos últimos 5 anos não tiver cometido qualquer contra-ordenação grave ou muito grave e não tiver coimas por liquidar (pagar), os limites mínimo e máximo da inibição de condução para contra-ordenações muito graves, podem ser reduzidas para metade, tendo em conta o tipo e circunstâncias dessa infracção, ou seja, de 2 meses, reduz para 1 mês, no caso dos mínimos de inibição, ou de 24 meses para 12 meses no caso dos períodos máximos de inibição de conduzir.

**Suspensão da execução da inibição de conduzir (sanção acessória)**

Se nos últimos 5 anos o infractor não tiver sido condenado por um crime rodoviário, ou contra-ordenação grave ou muito grave, e a contra-ordenação cometida seja grave e tendo coimas anteriores pagas, esta pode ser suspensa por um período de 6 meses (mínimo) a 12 meses.

Se nos últimos 5 anos, o infractor tiver praticado uma contra-ordenação grave e agora outra grave pode ainda ser suspensa por um período de 1 ano e máximo 2 anos, neste caso deve:

- prestar uma caução de boa conduta (entre €500,00 e €5.000,00 e tendo em conta a situação económica do infractor e a duração do período de inibição de conduzir/sanção acessória).
- deve frequentar acções de formação (quando se trate de inibição de conduzir/sanção acessória, cujos encargos são suportados pelo infractor).

Esta imposição de acção de formação deve ter em conta:

- personalidade do infractor.
- a sua aptidão profissional.
- não pode prejudicar o exercício da sua actividade profissional.
- não pode representar obrigações cujo cumprimento não lhe seja razoavelmente exigível.

**Revogação da suspensão da execução da sanção acessória**

A revogação da suspensão determina a quebra imediata da caução de boa conduta a favor da entidade que tiver determinado a suspensão, e esta é considerada revogada quando durante o período de suspensão:

- o infractor cometa contra-ordenação grave ou muito grave.
- não cumprir com o dever de frequentar as acções de formação (não comparecer).
- cometa outra infracção que culmine com inibição de condução/sanção acessória.

**Reincidência**

- É considerado condutor reincidente, todo aquele que num período há menos de 5 anos, tenha praticado uma infracção com inibição de condução, seguida de outra infracção com inibição de condução durante esse período.
- Durante o período de inibição de condução a que foi sujeito, este período de tempo (5 anos) não é contabilizado.
- Os limites mínimos de inibição de condução aumentam para o dobro, no caso de um condutor reincidente.

### Registo de infracções

O registo de infracções é efectuado e organizado nos termos onde se prevêem as respectivas contra-ordenações, e nele devem constar:

- contra-ordenações graves.
- contra-ordenações muito graves.

Nota: Sempre que nos termos legais seja solicitado, o infractor pode consultar ou ter acesso ao seu registo.

### Registo de infracções do condutor

No registo de infracções relativas ao exercício da condução, devem constar:

- os crimes praticados no exercício da condução de veículos a motor.
- contra-ordenações graves (respectiva sanção).
- contra-ordenações muito graves (respectiva sanção).

### Inibição de condução

A sanção de inibição de condução tem a duração mínima de um mês e máximo de um ano, no caso de ser aplicada contra-ordenação grave.

A sanção de inibição de condução tem a duração mínima de dois meses e máxima de dois anos no caso de ser aplicada contra-ordenação muito grave.

A sanção de inibição de condução tem a duração mínima de 3 meses e máxima de três anos no caso de cometer um crime rodoviário.

Se à pessoa singular ou colectiva lhe seja imputada responsabilidade e esta não seja habilitada com título de condução, a inibição de conduzir é substituída por apreensão do veículo pelo período idêntico de tempo que da infracção resultasse.

### Cassação do título de condução

A cassação do título de condução é aplicada quando um condutor no período de 5 anos imediatamente anterior seja condenado pela prática de:

- três contra-ordenações muito graves
- cinco contra-ordenações graves e muito graves

É determinada na decisão da cassação do título de condução a contra-ordenação mais recente, e sempre que for determinada a cassação do título de condução, não pode obter novo título de condução de veículos a motor de qualquer categoria, pelo período de dois anos.

### Obrigações de seguro

Os veículos a motor e seus reboques só podem transitar numa via pública se para tal efectuarem um seguro de responsabilidade civil, e quem infringir esta regra e se conduzi um automóvel ou motociclo sujeita-se a coima de €500,00 a €2.500,00, se for outro veículo a motor, a coima será entre €250,00 e €1.250,00.

### Exames em caso de acidente

Devem em caso de intervenção em acidente ser submetidos a exame e pesquisa de álcool no ar expirado:

- os peões e os condutores.
- os peões e os condutores mortos que dai resultem

Sempre que não seja possível realizar o referido exame de pesquisa de álcool, deve-se proceder à colheita de amostra de sangue.

### Fiscalização da condução sob influência de substâncias psicotrópicas

Devem-se submeter a este exame:

- os condutores e as pessoas que iniciarem a condução.
- os condutores e peões que intervenham em acidente de que resultem mortos ou feridos graves.

São notificados pela autoridade:

- os condutores e peões que cometam um crime de desobediência se recusarem efectuar estes exames.
- os condutores sendo positivo o resultado, ficam impedidos pelo período de 48 horas de conduzir, excepto se efectuarem novo exame e este dê resultado negativo.

Entende-se por ferido grave todo aquele que em consequência de acidente de viação seja atendido em serviço de urgência hospitalar, necessitando (careça) de cuidados clínicos que obriguem à sua permanência ou para observação no serviço de urgência ou internamento hospitalar.

### Apreensão preventiva de títulos de condução

Devem ser preventivamente apreendidos pelas autoridades os títulos que:

- se encontrem com o seu prazo de validade expirado.
- haja indícios de suspeita da sua contracção ou viciação fraudulenta.
- se encontrem em mau estado de conservação ou ilegíveis.

Nota: Nestes dois últimos casos a substituir o título (levado pelas autoridades para confirmação de uma situação ou outra), deve ser fornecida uma guia de circulação válida pelo período necessário.

**Apreensão de títulos de condução**

Devem ser apreendidos para efeitos de cassação ou proibição ou inibição de conduzir os títulos de condução:

- resultado de exames revelando incapacidade técnica, física, mental ou psicológica do examinando para conduzir com segurança.
- o condutor não se apresentar aos exames médicos que determinam a sua dependência de álcool ou drogas, excepto se no prazo de 5 dias justificar a falta.
- se encontre o título de condução caducado.

Nota: Quando seja o título de condução apreendido mediante notificação, tem no prazo de 15 dias que o entregar à autoridade competente, incorrendo num crime de desobediência se assim não o fizer.

**Arremesso de objectos para o exterior do veículo**

O arremesso de qualquer objecto para o exterior do veículo é sancionado com coima de €60,00 a €300,00

**Interdição da concessão da carta ou licença de condução**

O director-geral de Viação quando ordenar a cassação de título de condução, determina que não pode ser concedido ao seu titular novo título de condução de veículos a motor, de qualquer categoria, pelo período de dois anos.

**Apreensão do documento de identificação do veículo (livrete)**

O documento de identificação do veículo (livrete), deve ser apreendido pelas autoridades sempre que:

- a) Se suspeite da sua contrafacção ou viciação fraudulenta.
- b) As características do veículo não sejam as que nele constam.
- c) Se encontre em mau estado de conservação ou elegível/ininteligível no averbamento
- d) Em resultado de acidente, o quadro, suspensão, direcção ou travagem do veículo fiquem gravemente afectados.
- e) O veículo for apreendido.
- f) O veículo circule sem condições de segurança.
- g) Em inspecção, o veículo não ofereça condições de segurança.
- h) Em inspecção, os transportes públicos não tenham a suficiente comodidade.
- i) As chapas de matrícula não obedeçam às condições regulamentares (sua colocação e características).
- j) O veículo não respeite as regras relativas à poluição sonora, do solo e do ar (atmosférica).

Nas alíneas a, c, g, h, i deve ser passada guia substituindo o livrete, nas alíneas b, e deve também ser passada uma guia de substituição, mas válida apenas para o percurso até ao local de destino do veículo; nas alíneas e, f não é emitida guia.

Relativamente ao facto do veículo se encontrar a circular sem oferecer condições de segurança ou anomalias na chapa de matrícula (características/colocação), pode ser emitida uma guia para que o veículo no prazo máximo de 8 dias seja apresentado em porto policial devidamente reparado, neste caso as coimas aplicadas serão reduzidas para metade dos seus limites mínimo e máximo.

**Apreensão de veículos**

Um veículo deve ser apreendido pelas autoridades quando:

- Circule com números de matrícula que não lhe correspondam ou ilegalmente atribuídos (falsos).
- Circule sem chapas de matrícula ou não matriculado, excepto nos casos permitidos por lei.
- Circule com números de matrícula não válidos em território nacional.
- Circulem com o livrete (D.I.V.), apreendido, excepto se possuir guia de circulação válida.
- Não tenha sido cumprido o prazo legal (30 dias) da regularização do título de registo e livrete.
- Circule sem que tenha sido efectuado seguro de responsabilidade civil (terceiros).
- Circule sem ter efectuado re-inspecção para corrigir e confirmar as anomalias detectadas em inspecção anterior, no prazo que lhe foi fixado.
- Não compareça a inspecção extraordinária, sem que justifique a falta.
- Se pessoa não habilitada com título de condução correspondente for sujeita a sanção de inibição de conduzir, está é substituída pela apreensão do veículo por período idêntico de tempo ao que caberia ou resultaria da sanção de inibição.
- Nestes casos previstos, o veículo não pode manter-se apreendido por mais de 90 dias sob pena de perda do veículo a favor do estado.
- O titular do livrete do veículo é responsável pelo pagamento das despesas causadas pela sua apreensão.